

**PROJETO DE LEI Nº 2.380/2021
(Da Comissão de Turismo)**

Dispõe sobre o funcionamento e as operações do Fundo Geral de Turismo e passa a denominá-lo Novo Fungetur.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao § 1º do **art.10** do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.380/2021 a seguinte redação:

Art.

10.

§ 1º O disposto no caput aplica-se apenas aos fundos de investimento que mantenham, no mínimo, **60% (sessenta por cento)** de seu patrimônio líquido investido em ativos relacionados à cadeia produtiva do turismo.

Justificação

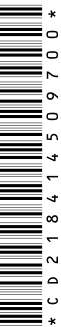
O projeto expande fortemente a variedade de instrumentos financeiros que poderão ser adquiridos pelo Fungetur como mecanismo operacional de canalização de recursos para apoiar o setor turístico. Se essa expansão aumenta as possibilidades de atuação do Fundo, a aquisição de cotas de fundos de investimento incentiva o setor de turismo apenas de forma muito indireta, pois os recursos são direcionados não ao agente que os aplicará diretamente na atividade turística, gerando renda e empregos, mas a um gestor de fundos de investimento que tiver adquirido essas cotas de um intermediário financeiro que securitizou a dívida daquele agente e organizou a emissão dos títulos que lastreiam as cotas. Ou seja, as escolhas de empreendimentos a apoiar com recursos públicos do Fungetur são feitas não por agentes públicos com base no interesse coletivo, mas, sim, pelo gestor dos fundos de investimento que decide quais títulos comprar e pelo agente que escolhe as dívidas a securitizar, ambos com foco puramente na valorização financeira.

Para mitigar esses inconvenientes, esta emenda aumenta o percentual mínimo de recursos que os fundos devem aplicar em ativos da cadeia de turismo para se qualificar a receber aportes do Fungetur. Por ter convicção da importância da alteração proposta, contamos com o apoio do nobre relator e dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 30 de novembro de 2021.



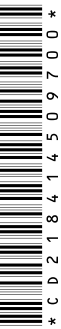
Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218414509700>



Deputado Bohn Gass – PT/RS



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218414509700>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bohn Gass)

Dispõe sobre o funcionamento e
as operações do Fundo Geral de Turismo
(Fungetur).

Assinaram eletronicamente o documento CD218414509700, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

